



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Paula
transp.

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.622, de 17 de agosto de 2018.

“Regulamenta o artigo 231, III da Lei Orgânica do Município de São João del-Rei, Cria o Calendário de Festividades e Eventos do Município e dá outras providências.”

Considerando que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 231, inciso III, determina a adoção de política públicas para estímulo e apoio aos eventos e festividades ligadas ao turismo.

Considerando que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 231, inciso III, determina a elaboração de calendário oficial dos eventos no âmbito do Município de São João del-Rei.

O Prefeito Municipal de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 21/03/1990.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reconhecidos oficialmente os eventos e festas turísticas e criado o Calendário Municipal de Festividades e Eventos do município de São João del-Rei, conforme lista constante do anexo único deste Decreto.

Art. 2º - Compete, com exclusividade, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo propor a alteração, inclusão ou exclusão de eventos e festividades no calendário oficial de eventos.

Parágrafo Único – A efetiva alteração, inclusão ou exclusão será procedida mediante a edição de Decreto Municipal, alterando o ANEXO ÚNICO.

Art. 3º - Os eventos e as festas constantes do ANEXO ÚNICO deste decreto poderão receber recursos financeiros provenientes dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, inclusive por intermédio de fundações, autarquias ou sociedade de economia mista ou de Fundos específicos, como os Fundos Municipais do Turismo, de Preservação do Patrimônio Cultural ou da Cultura e, ainda, de doações ou aportes de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º - As transferências de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil que realizarão os eventos e as festividades previstas no ANEXO ÚNICO poderão ser



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Secretaria Municipal de Administração

efetuadas mediante celebração de termo de colaboração ou termo de fomento e, quando não houver transferência de recursos, por meio de acordo de cooperação.

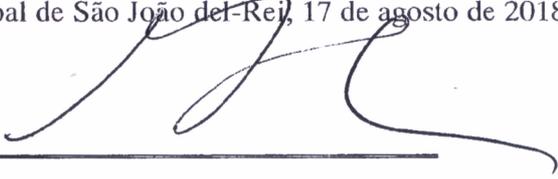
Parágrafo Primeiro – Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante indicação da respectiva dotação orçamentária ou dentro dos limites das aprovações financeiras do Conselho Municipal do Turismo ou do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural ou do Conselho Municipal da Cultura, encaminhar a abertura de processo administrativo para a celebração da parceria nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 6.940, de 12 de abril de 2017.

Parágrafo Segundo – A administração pública, observados os requisitos previstos nos artigos 30 e 31 da Lei 13.019/2014, poderá dispensar a realização do chamamento público ou considera-lo inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

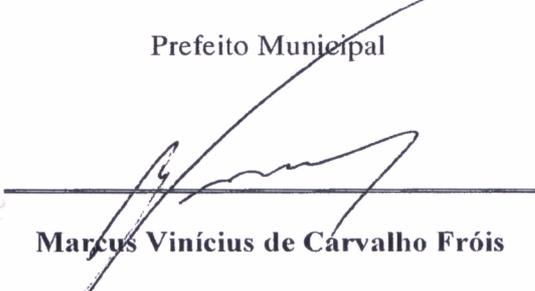
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 17 de agosto de 2018.



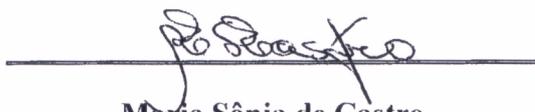
Nivaldo José de Andrade

Prefeito Municipal



Marcus Vinícius de Carvalho Fróis

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Maria Sônia de Castro

Secretária Municipal de Administração